CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2013.

LEI Nº 2027/2013, de 30 de Setembro de 2013.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi em exercício e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.138 em 02 de Outubro de 2013.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2273/2013), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12138 EM 02/10/13
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
VIDE LEI 2149/15

LEI Nº 2027/2013

SÚMULA:- Propõe critério para Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Ficam instituídos o Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa mais Médicos do Governo Federal Município de Sarandi, nos termos da Media Provisória nº. 621, de 08 de Julho de 2013.

Art. 2º. O pecúlio que se trata é um benefício eventual de uma modalidade que o Município se prontificou conforme selecionado no Capitulo II na medida Provisória Art. 3º. Alínea I,

Art. 3º. O benefício eventual destina-se ao Programa Mais Médicos do Governo Federal que será implantado no Município de Sarandi conforme Projeto Mais Médicos Para o Brasil, inserido no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios conforme Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de Julho de 2013.

Art. 4º. O acesso ao benefício de que se trata este artigo é por 03 (três) anos ou enquanto estiverem de comum acordo ambas as partes.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer prejuízo quando a parte beneficiada se desvincular do programa.

Art. 5º. Os benefícios de que se trata este artigo se destina a:

1 - recurso pecuniário no valor de até R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por mês.

2 - recurso pecuniário alimentação de até R$ 371,00 (trezentos e setenta reais), por mês.

Art. 6º. O município não poderá substituir o profissional por outro sobre qualquer hipótese conforme Termo de Adesão e Compromisso inserido na Clausula Terceira item 3.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2027/2013 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Propõe critério para Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2027/2013

SÚMULA:- Propõe critério para Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Ficam instituídos o Pecúlio Moradia e alimentação para o Programa mais Médicos do Governo Federal Município de Sarandi, nos termos da Media Provisória nº. 621, de 08 de Julho de 2013.

Art. 2º. O pecúlio que se trata é um benefício eventual de uma modalidade que o Município se prontificou conforme selecionado no Capitulo II na medida Provisória Art. 3º. Alínea I,

Art. 3º. O benefício eventual destina-se ao Programa Mais Médicos do Governo Federal que será implantado no Município de Sarandi conforme Projeto Mais Médicos Para o Brasil, inserido no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios conforme Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de Julho de 2013.

Art. 4º. O acesso ao benefício de que se trata este artigo é por 03 (três) anos ou enquanto estiverem de comum acordo ambas as partes.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer prejuízo quando a parte beneficiada se desvincular do programa.

Art. 5º. Os benefícios de que se trata este artigo se destina a:

1 - recurso pecuniário no valor de até R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por mês.

2 - recurso pecuniário alimentação de até R$ 371,00 (trezentos e setenta reais), por mês.

Art. 6º. O município não poderá substituir o profissional por outro sobre qualquer hipótese conforme Termo de Adesão e Compromisso inserido na Clausula Terceira item 3.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 30.09.2013, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 02 de Outubro de 2013. Edição nº 12.138 – QUARTA-FEIRA-.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-
.-..-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-....-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-
.-.-.-..-